



**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALORES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**CONTRATANTE: SAEMI - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE**

**CONTRATO N° 008/2019**  
**CONTRATADO: JRP TECNOLOGIA LTDA.**

**OBJETO DE CONTRATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE 5 CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS (SMARTPHONE E IMPRESSORA); 2.500 BOBINAS/ANO; SOFTWARES PARA LEITURA E REAVISO COM IMPRESSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA E EQUIPAMENTO RESERVA/BACKUP PARA TROCA DE IMEDIATO QUANDO UM QUEBRAR.

Solicitamos com base no Contrato N° 008/2019, referente ao objeto acima citado, obedecendo as normas contratuais, o aditamento do prazo contratual, fazendo-o vigente, assim como permitido em lei, para um período de mais 12 (doze) meses.

O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV e § 3º, no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução, exceto em caso de prorrogação contratual, o qual poderá ser reajustado com base no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

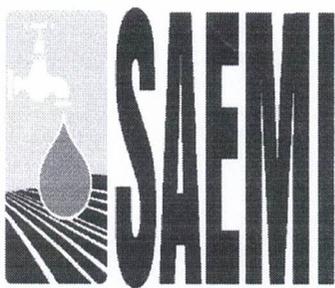
Considerando o contrato nº 008/2019, referente ao objeto acima discriminado, obedecendo às normas contratuais, e a legislação vigente, o contrato passará a vigorar com valor Mensal de **R\$ 9.069,50 (Nove mil e sessenta e nove reais e cinquenta Centavos)**, que multiplicado por 12 (doze) meses **(período de 27/12/2022 a 27/12/2023) resultam no montante de R\$ 108.834,00(Cento e oito mil e oitocentos trinta quatro reais )**, que serão pagos nos termos do contrato original.

Desde já, grato e a disposição para maiores esclarecimentos.

Araputanga-MT, 01 de dezembro de 2022.



[05.409.467/0001-03]  
JRP TECNOLOGIA LTDA  
Rua Amador Bueno, 321 Jardim Primavera  
Cep 78.260-000 Araputanga - MT



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –  
SAEMI.**

**Rua: Ricardo Druzian Galo 161**

**Bairro: Mirassol II**

**Mirassol D'Oeste – MT.**

**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**

**Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.**

3

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 065 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **3º TERMO ADITIVO Contrato nº 008/2019** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano **11/2015**, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento **3º TERMO ADITIVO Contrato nº 008/2019** com objetivo de mudança do objeto para o seguinte **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE 5 CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS (SMARTPHONE E IMPRESSORA); 1.000 BOBINAS/ANO; SOFTWARES PARA LEITURA E REAVISO COM IMPRESSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA E EQUIPAMENTO RESERVA/BACKUP PARA TROCA DE IMEDIATO QUANDO UM QUEBRAR**, contratando a empresa **JRP JUSSEMAR REBULLI PINTO – LTDA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia **05 de dezembro de 2022.**

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, **05 de dezembro de 2022.**

*João Luciano de Oliveira*

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA  
DIRETOR DO SAEMI**

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 065 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 065 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do 3º **TERMO ADITIVO Contrato nº 008/2019** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2016, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento 3º **TERMO ADITIVO Contrato nº 008/2019** com objetivo de mudança do objeto para o seguinte **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE 5 CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS (SMARTPHONE E IMPRESSORA); 1.000 BOBINAS/ANO; SOFTWARES PARA LEITURA E REAVISO COM IMPRESSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA E EQUIPAMENTO RESERVA/BACKUP PARA TROCA DE IMEDIATO QUANDO UM QUEBRAR**, contratando a empresa **JRP JUSSEMAR REBULLI PINTO - LTDA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 05 de dezembro de 2022.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 05 de dezembro de 2022.

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**

**DIRETOR DO SAEMI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº. 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

O **VEREADOR FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS**, PRESIDENTE DA **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, Usando de suas legais atribuições;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º.** – Delegar Poderes ao Sr. **FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, portador do CPF. Nº 727.435.901-03, juntamente com o Sr. **RINALDO VALENCIANO**, portador do RG nº 246.850/SSP/MS e CPF nº 442.605.631-49, lotado no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, exercendo o cargo de Técnico Operacional Contábil e Financeiro, para autorização expressa dos Poderes para movimentação da conta bancária conforme abaixo:

**AGÊNCIA: 1320-X**

CONTA: n.º 20.076-X conta vinculada ao CNPJ 03.756.178/0001-55 da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.

**LISTA DE PODERES:**

- 011 AUTORIZAR COBRANCA
  - 018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICIONES
  - 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
  - 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
  - 027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
  - 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
  - 047 REQUISITAR CARTAO ELETRONICO
  - 048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE PJ COM CARTAO ELETRO
  - 098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
  - 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
  - 104 EFETUAR PAGAMENTOS VIA GEFIN/AASP
  - 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS VIA GEFIN/AASP
  - 117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
  - 118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECUR
  - 119 LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA GEFIN/AASP
  - 123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTOS
  - 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
  - 125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRED
  - 126 EMITIR COMPROVANTES
  - 128 EFETUAR TRANSF. PJ/MESMA TITULARIDADE VIA GEFI
  - 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
  - 149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÉIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
  - 153 CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPOSITO JUDICIAIS
- ASSINAR A APOLICE DE SEGURO;

**ARTIGO 2º.** – A forma como serão feitas as assinaturas em conjunto:

\_\_\_\_\_  
 Fransuelo Ferrai dos Santos Rinaldo Valenciano

**ARTIGO 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º.** – Fica revogada a Portaria nº 001 de 05 de janeiro de 2021.

**PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE:**

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocádio Pereira Benevides, em 09 de janeiro de 2023.

**FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal



## JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual  
Contrato nº 008/2019– 3ºTERMO ADITIVO**

**Contratada: JRP TECNOLOGIA LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE 5 CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS (SMARTPHONE E IMPRESSORA); 1.000 BOBINAS/ANO; SOFTWARES PARA LEITURA E REAVISO COM IMPRESSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA E EQUIPAMENTO RESERVA/BACKUP PARA TROCA DE IMEDIATO QUANDO UM QUEBRAR.**

Para: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhor Assessor,

O Contrato nº. 008/2019 tem como objeto a prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE 5 CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS (SMARTPHONE E IMPRESSORA); 1.000 BOBINAS/ANO; SOFTWARES PARA LEITURA E REAVISO COM IMPRESSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA E EQUIPAMENTO RESERVA/BACKUP PARA TROCA DE IMEDIATO QUANDO UM QUEBRAR.** Portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até **27/12/2022**, necessitando assim ser prorrogado por mais **12 meses para o exercício de 2022**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

**O valor total será o mesmo do contrato anterior de R\$ 9.069,50 (nove mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), serão pagos nos termos do contrato original de R\$ 108.834,00 (Cento Oito Mil e Oitocentos Trinta e Quatro Reais)**

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

*João Leonardo*



- a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas;
- b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados e dentro dos prazos;
- c) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;
- d) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE 5 CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS (SMARTPHONE E IMPRESSORA); 1.000 BOBINAS/ANO; SOFTWARES PARA LEITURA E REAVISO COM IMPRESSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA E EQUIPAMENTO RESERVA/BACKUP PARA TROCA DE IMEDIATO QUANDO UM QUEBRAR**, no nosso caso, tem natureza contínua, dada a necessidade permanente do recebimento das faturas;
- e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e do terceiro termo aditivo tem apenas 36(trinta e seis) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste, 01 de dezembro de 2022.

*João Luciano de Oliveira*

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021



## TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Empresa JRP TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.409.467/0001-03**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Amador Bueno, nº321, Jardim Primavera, ARAPUTANGA-MT, CEP: 78.260-000, legalmente representada neste ato o **Administrador o Sr. MAURICIO FRANCISCO DE SALES, brasileiro, solteiro, portador do RG 1125668-0 sob n. SJ/MT, e inscrito no CPF:983.191.161-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do CONVITE Nº003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE 5 CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS (SMARTPHONE E IMPRESSORA); 1.000 BOBINAS/ANO; SOFTWARES PARA LEITURA E REAVISO COM IMPRESSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA E EQUIPAMENTO RESERVA/BACKUP PARA TROCA DE IMEDIATO QUANDO UM QUEBRAR.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a **Administração do SAEMI**, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS**

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Sr. MAURICIO FRANCISCO DE SALES.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Convite nº 003/2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO**

A prestação dos Serviços tem início no dia 27/12/2022 e término em 12 meses podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Um valor fixo de R\$ 108.834,00 (Cento Oito Mil e Oitocentos Trinta e Quatro Reais), o valor global a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.069,50 (nove mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até no décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria Do SAEMI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO**

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

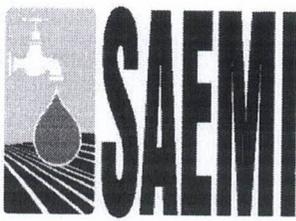
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art, 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

*João Lumbano*



O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

**CONTRATADO:** despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei n°. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste – MT, 01 de dezembro de 2022.

#### CONTRATANTE

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021

#### CONTRATADO

JRP TECNOLOGIA Assinado de forma digital por  
LTDA:0540946700 JRP TECNOLOGIA  
0103 LTDA:05409467000103  
Dados: 2022.12.02 14:03:50  
-04'00'

**JRP TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ n.º 05.409.467/0001-03

O Secretário de Administração e Planejamento do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando decisão judicial e conforme LC 157/2016,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º**- Conceder ao servidor **VALDEMIR LOPES DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria de Infraestrutura, ocupante do cargo de eletricista, o Adicional de Periculosidade, correspondente de 30% do valor do salário base inicial do cargo.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2022.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de Janeiro de 2023.

**JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário Administração e Planejamento

JKO/pcm

**RH  
PORTARIA N. 09/2023**

**PORTARIA N. 009 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Administração do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar n° 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder conversão de 45 (quarenta e cinco) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **ANDREIA ALVES DE SOUZA**, lotada na Secretaria Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, referente ao período de 04/06/2017 a 03/06/2022, conforme protocolo n° 5349/2022.

**Artigo 2º** - Conceder conversão de 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **ROSENIR CARDOSO LOMPIAS**, lotada na Secretaria Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, referente ao período de 01/02/2017 a 31/01/2022, conforme protocolo n° 4789/2022.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de janeiro de 2023.

**JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

JKO/tgs

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 008/2019**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de

Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes

Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT,

situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo n° 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT,

inscrita no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor JOÃO

LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF:

326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente

CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa JRP TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.0

05.409.467/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Amador Bueno, n°321,

Jardim Primavera, ARAPUTANGA-MT, CEP: 78.260-000, legalmente representada neste ato o

Administrador o Sr. MAURICIO FRANCISCO DE SALES, brasileiro, solteiro, portador do

RG 1125668-0 sob n. SJ/MT, e inscrito no CPF:983.191.161-04, doravante denominada

simplesmente CONTRATADO. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei n°

8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente

CONTRATO, decorrente do CONVITE N°003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir

enunciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE 5 CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS (SMARTPHONE E IMPRESSORA); 1.000 BOBINAS/ANO;

SOFTWARES PARA LEITURA E REAVISO COM IMPRESSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA

E EQUIPAMENTO RESERVA/BACKUP PARA TROCA DE IMEDIATO QUANDO UM

QUEBRAR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o

contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS**

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Sr. MAURICIO FRANCISCO

DE SALES.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Con-  
vite nº 003/2019.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter  
irrevogável e irretroatável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início no dia 27/12/2022 e término em 12  
meses podendo ser

prorrogado a critério da Administração, por igual período.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Um valor fixo de R\$ 108.834,00 (Cento Oito Mil e Oitocentos Trinta e Qua-  
tro Reais), o valor

global a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12  
(doze) parcelas de R\$

9.069,50 (nove mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com  
base no IGPM acumulado

do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até no décimo dia do mês sub-  
sequente, diretamente na

Tesouraria Do SAEMI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguin-  
tes casos:

##### I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação  
técnica aos seus objetivos, ou

transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de  
acréscimo ou diminuição

quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

##### II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de ve-  
rificação técnica da

inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição  
de circunstâncias

supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,  
os acréscimos ou supressões

que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ini-  
cial atualizado do contrato,

conforme Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados ser-  
viços, esses serão fixados

mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub  
item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como  
a superveniência de

disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da pro-  
posta, de comprovada

repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para  
mais ou menos, conforme o

caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do  
Contratado, a

CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio  
econômico-financeiro, nos

termos preceituados pelo Parágrafo 6º do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida  
a prévia defesa, aplicar as

sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93  
e Multa de 10% (dez por

cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer  
multa ou penalidade

sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamen-  
to do serviço prestado,

perante os órgãos fiscalizadores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de De-  
zembro de 2005.

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir  
o disposto neste

instrumento, ou por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do mu-  
nicípio ou a serviço em

outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encár-  
gos legais decorrentes da

execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas  
da Lei nº. 8.666, de

21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da  
Comarca de Mirassol

D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas  
do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o  
presente em duas vias de igual

teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores le-  
gais, todas as Cláusulas

Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assi-  
nam.

Mirassol D'Oeste – MT, 01 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

JRP TECNOLOGIA LTDA

CNPJ n.º 05.409.467/0001-03

**RH**  
**PORTARIA Nº 04/2023**

**PORTARIA Nº 04 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

**EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento, protocolo nº 5398/2022.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** -Exonerar, a pedido, a partir 21/01/2023, do cargo de **PROFESSOR**, o servidor **ALLISOM CORDEIRO BESSA DE OLIVEIRA**, lotado na **Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de Janeiro de 2023.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/pcm

**RH**  
**PORTARIA Nº 03/2023**

**PORTARIA Nº 03 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

**EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento, protocolo nº 5415/2022.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** -Exonerar, a pedido, a partir 21/01/2023, do cargo de **PROFESSOR**, a servidora **GESICA DE SOUZA**, lotada na **Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de janeiro de 2023.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/pcm

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 008-2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 008-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regulase pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT,

situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT,

inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor JOÃO

LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF:

326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente

CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JRP TECNOLOGIA LTDA, inscrita no

CNPJ:05.409.467/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Amador Bueno,

nº321, Jardim Primavera, CEP:78.260-000, Araputanga-MT, a seguir denominada

CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais

especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se

subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO**

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do

artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei

no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE

SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE

COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE

FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE,

RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA,

LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO

PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E

SISTEMA DE LEITURAS (READER).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL JRP TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 05.409.467/0001-03

NIRE: 51202074287



**JOSE CARLOS PADOVAM JUNIOR**, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 14/12/1981, profissão: CONTADOR, nº do CPF: 890.634.811-87, identidade: 01501417707, órgão expedidor: DETRAN-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CEARA, número 234, bairro JARDIM SANTA ROSA, município SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT, CEP: 78.285-000.

Único sócio da sociedade limitada JRP TECNOLOGIA LTDA, sediada na RUA ARTHUR FRANCISCO XAVIER, número 555, bairro CENTRO, PREDIO, município ARAPUTANGA - MT, CEP: 78.260-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.409.467/0001-03, resolvem:

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na RUA AMADOR BUENO, número 321, bairro JARDIM PRIMAVERA, município ARAPUTANGA - MT, CEP: 78.260-000.

Cláusula Segunda - A sociedade DECLARA, sob as penas da lei, que é enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, Art. 3, Item II, de 14/12/2006.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em ato seqüencial, aprova-se o Contrato Social da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, que passa a ser transcrito da seguinte forma:

**JRP TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ: 05.409.467/0001-03**

**NIRE: 51202074287**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 14/12/1981, contador, portador do CPF nº 890.634.811-87 e da CNH nº 01501417707 DETRAN/MT, residente e domiciliado sito à Rua Ceará, nº 234, Bairro Jardim Santa Rosa, Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78285-000.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: JRP TECNOLOGIA LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.409.467/0001-03, e tem sua sede à Rua Amador Bueno, nº 321, Bairro Jardim Primavera. Município de Araputanga/MT. CEP 78260-000: ajusta as seguintes cláusulas.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2590633 em 27/10/2022 da Empresa JRP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 05409467000103 e protocolo 221487425 - 20/10/2022. Autenticação: 4F2642707E818AB7158B81E02A152A5362ACD610. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/148.742-5 e o código de segurança bIFw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

10.10.2022



**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A sociedade gira sob o nome empresarial de: JRP TECNOLOGIA LTDA, e tem sua sede e domicilio na Rua Amador Bueno, nº 321, Bairro Jardim Primavera, Município de Araputanga/MT, CEP 78260-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A sociedade DECLARA, sob as penas da lei, que é enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, Art. 3, Item II, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA** O capital social no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica assim demonstrado ao único sócio:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL(R\$)
JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR	100.000	100.000,00
TOTAL.....	100.000	100.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** O objeto é: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO E EDIÇÃO DE SOFTWARE PRONTO PARA USO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE, ATIVIDADES DE AUDITORIA, CONTÁBIL, ECONÔMICA E FINANCEIRA, ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E MARKETING, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO POPULAR, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO E ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS.

#### **CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS CNAE FISCAL**

##### **CNAE Principal**

**6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;**

##### **CNAE Secundários**

**3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO;**

**3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;**

**3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;**

**4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;**

**4223-5/00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO;**

**4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;**

**4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;**

**4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;**

**4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;**

**4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2590633 em 27/10/2022 da Empresa JRP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 05409467000103 e protocolo 221487425 - 20/10/2022. Autenticação: 4F2642707E818AB7158B81E02A152A5362ACD610. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/148.742-5 e o código de segurança bIFw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

12/10/2022



4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;  
5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL;  
5320-2/02 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA;  
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;  
6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;  
6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;  
6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;  
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;  
7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;  
7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS;  
7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;  
8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;  
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;  
8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;  
8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO;  
8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;  
8299-7/01 - MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA;  
8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA;  
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;  
8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;  
9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

**CLÁUSULA QUARTA** A sociedade iniciou suas atividades em 12/11/2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e o mesmo responde pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** A administração da sociedade caberá isoladamente ao Administrador Não Sócio MAURICIO FRANCISCO DE SALES, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/05/1980, consultor técnico, portador do CPF nº 983.191.161-04 e do documento de identidade RG nº 1125668-0 SJ/MT, residente e domiciliado sito à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 1142, Bairro Centro, Município de Araputanga/MT, CEP



78260-000, com mandato por tempo indeterminado a quem compete o uso da firma e a representação judicial ou extrajudicial, ativa e passiva da sociedade, inclusive perante a bancos, companhias de créditos, financeiro e investimentos individualmente nas repartições públicas Estadual, Federal e Municipal, passando a responder pelos atos que praticar para com a sociedade e para com terceiros, podendo o sócio delegar expressamente poderes a terceiros através de procuração para gestão parcial ou total. Ao sócio não é permitido firmar compromissos em nome da sociedade, que sejam estranhos aos seus objetivos, tais como fiança, avais, endosso, etc.

**CLÁUSULA OITAVA** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse do sócio, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo do único sócio JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR, contador, portador do CRC nº MT014827/O2 expedida pelo CRC/MT, que responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Constituinte procurador, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** Fica eleito o foro de Araputanga/MT, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araputanga/MT, 20 de outubro de 2022.

**JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR**  
Sócio quotista

**MAURICIO FRANCISCO DE SALES**  
Administrador não sócio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JRP TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.409.467/0001-03

Certidão n°: 22751561/2022

Expedição: 18/07/2022, às 17:53:26

Validade: 14/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JRP TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.409.467/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND N° 0041342869**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/11/2022** Hora da emissão: **08:07:23**

Nome/denominação do sujeito passivo: **JRP TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: **05.409.467/0001-03**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.scfaz.mt.gov.br](http://www.scfaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **19/01/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2AT2LBA27KBK929M**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JRP TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 05.409.467/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:59:01 do dia 18/07/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/01/2023.  
Código de controle da certidão: **8317.E58F.0158.A344**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.409.467/0001-03  
**Razão Social:** JRP TECNOLOGIA EIRELI  
**Endereço:** RUA CARLOS LUZ 1361 / CENTRO / ARAPUTANGA / MT / 78260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/12/2022 a 07/01/2023

**Certificação Número:** 2022120901211241025561

Informação obtida em 14/12/2022 08:46:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.409.467/0001-03  
**Razão Social:** JRP TECNOLOGIA EIRELI  
**Endereço:** RUA CARLOS LUZ 1361 / CENTRO / ARAPUTANGA / MT / 78260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2022 a 26/01/2023

**Certificação Número:** 2022122801195591748534

Informação obtida em 05/01/2023 15:10:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Prefeitura Municipal de Araputanga

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2405/2022

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de ARAPUTANGA, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

*Inscrição:* **05.409.467/0001-03** (CNPJ)

*Contribuinte:* **JRP TECNOLOGIA LTDA**

*Endereço:* **RUA AMADOR BUENO 321  
JARDIM PRIMAVERA**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de ARAPUTANGA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

ARAPUTANGA (MT), 21 de novembro de 2022.

**Certidão válida até 21/01/2023.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 21/11/2022 às 09:08:58h. - Código de Validação **A5H3V4.X2H5V2.J6Y7L1**

RUA ANTENOR MAMEDES, nº 911 - ARAPUTANGA - MT - CEP 78260-000 - Fone: (065) 32611184  
CNPJ 15.023.914/0001-45 - e-mail: [iss.eletronico@araputanga.mt.gov.br](mailto:iss.eletronico@araputanga.mt.gov.br)



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	JRP TECNOLOGIA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120207428-7	05.409.467/0001-03	25/11/2002	12/11/2002

Endereço Completo:

RUA AMADOR BUENO 321 - BAIRRO JARDIM PRIMAVERA CEP 78260-000 - ARAPUTANGA/MT

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESNVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARE PRONTO PARA USO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE, ATIVIDADES DE AUDITORIA, CONTABIL, ECONOMICA E FINANCEIRA, ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TRIBUTARIA E MARKETING, ELABORACAO E REALIZACAO DE PESQUISA DE OPINIAO POPULAR, ELABORACAO E REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO E AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇOES CORRELATAS, ATIVIDADES DE COBRANCA EXTRAJUDICIAIS E INFORMACOES CADASTRAIS.

Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CEM MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
CEM MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
890.634.811-87	JOSE CARLOS PADOVAM JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 100.000,00	SOCIO
983.191.161-04	MAURICIO FRANCISCO DE SALES	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/10/2022

Número: 2590633

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO  
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO  
 307 - REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
JUSSEMAR REBULI PINTO ME	5110135210-9	51600252428	xx	TRANSFORMACAO
JRP TECNOLOGIA EIRELI	5160025242-8	51202074287	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220005025003 e visualize a certidão)



22/163.890-3



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: JRP TECNOLOGIA LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 23 de Novembro de 2022 15:39

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220005025003 e visualize a certidão)



22/163.890-3



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Fis. Ass. [Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO Nº 41/2022

**Referência:** Prorrogação de prazo contratual  
Contrato 008/2019– 3º TERMO ADITIVO.

**CONTRATADA:** JRP TECNOLOGIA EIRELI.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE  
LOCAÇÃO DE 5 CONJUNTOS DE  
EQUIPAMENTOS (SMARTPHONE E  
IMPRESSORA); 1.000 BOBINAS/ANO;  
SOFTWARES PARA LEITURA E REVISÃO COM  
IMPRESSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA E  
EQUIPAMENTO RESERVA/BACKUP PARA  
TROCA DE IMEDIATO QUANDOUM QUEBRAR.

## I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 3º Termo Aditivo do Contrato nº 008/2019, tendo como objeto a contratação de empresa de locação de 5 conjuntos de equipamentos (smartphone e impressora); 1.000 bobinas/ano; softwares para leitura e revisão com impressão das contas de água e equipamento reserva/backup para troca de imediato quando quebrar. Justifica ser indispensável a manutenção da prestação dos serviços já CONTRATADO posto que minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtornos.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 27/12/2022, necessitando assim ser prorrogado por **mais 12 meses**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA.

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrerem em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

**Neste horizonte, cumpre enfatizar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos, havendo apenas a mera atualização dos valores contratados.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



produção de seus efeitos.

Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

### III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, assim opina a Procuradoria do Município juntamente com o Assessor Jurídico do SAEMI.

Mirassol D'Oeste/MT, 06 de dezembro de 2022.

**ROBSON DOS REIS SILVA:73049522100**  
Assinado de forma digital por ROBSON DOS REIS SILVA:73049522100  
Dados: 2022.12.07 13:17:08 -04'00'

**ROBSON DOS REIS SILVA - OAB MT 19.991**

Assessor Jurídico do Município

**JEAN DIAS FERREIRA - OAB MT 25.088**

Assessor Jurídico